



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em. 23/09/10
comp
Plenário

REQUERIMENTO Nº _____, DE RQ 2134 /2010
(Do Dep. Chico Leite)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:
 para a Mesa, para deliberar à vista do parecer do relator designado.
 por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para encaminhamento ao Indeterminado.

Em. 23/09/10

Marcelo Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria do Plenário

Requer informações da Secretaria de Estado de Governo acerca da proibição da realização dos eventos denominados "domingueiras" na Região Administrativa do Paranoá/DF – RA - VII.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno desta Casa, a seguinte INFORMAÇÃO da Secretaria de Estado Governo do Distrito Federal:

Qual o embasamento legal para a proibição veiculada pela Administração Regional do Paranoá (RA VII) à realização dos eventos denominados "domingueiras", que ocorriam na praça da Quadra 18?

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2134/2010
Folha Nº 01 B1A

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

No último dia 29 de agosto, segundo relato que chegou ao nosso gabinete por mensagem eletrônica, jovens do Paranoá realizavam, na praça da Quadra 18, festa denominada “domingueira”, quando foram abordados por unidades da Patrulha Tático Móvel (PATAMO), que exigiram o encerramento do evento.

Ainda segundo o relato, a despeito do clima pacífico em que transcorria o evento, os organizadores atenderam de imediato a determinação das autoridades policiais, que ainda submeteram os cidadãos a vistorias constrangedoras, mesmo não havendo qualquer indício do cometimento de delitos.

Demais disso, alguns cidadãos foram imediatamente encaminhados à 6ª Delegacia de Polícia por supostamente se enquadrarem na conduta típica descrita no artigo 42, III, da Lei de Contravenções Penais (perturbação do sossego pela utilização de instrumentos sonoros ou sinais acústicos).

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2134/2010

Folha Nº 02 BTA

Em 31 de agosto, o Administrador do Paranoá expediu norma que impede peremptoriamente a realização de eventos como o mencionado anteriormente.

O Administrador interino do Paranoá, Sr. Luiz Afonso Lustosa do Amaral, ainda segundo o relato, tem declarado verbalmente que não assinará alvarás para a realização de festas nas praças ou em qualquer outro sítio público do Paranoá.

Diante desse quadro e considerando ainda a imposição constitucional de que a administração pautе sua conduta em diversos princípios, cabendo destacar o princípio da legalidade, encontra-se plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2134 / 2010

Folha Nº 03 BIA